Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR)
Fls: 870
Processo nº: 135/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 015/2025

A **Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR)**, com sede na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 0261, Bairro Park Amazônia I, na cidade de Rorainópolis (RR), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMGEP (ORGÃO GERENCIADOR), Sr. ELSON ALVES DA SILVA**, nomeado(a) pela Decreto-P N° 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6648, considerando o julgamento da licitação na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 015/2025**, publicada no **06/11/2025**, Processo Licitatório nº **135/2025.** RESOLVE registrar os preços da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação Nº **026/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto desta **ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DOS APARELHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS.**

FORNECEDOR: GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.174.527/0001-06
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº 7112-Sala 05, Bairro: São Vicente – Boa Vista – Roraima. CEP: 69.303-472
FONE: (95) 99127-3713
EMAIL: construgaldan88@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: ADISSON PEREIRA LUCENA
CPF: 788.727.152-53
RG: 246973 SSP/RR

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 18.174.527/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva 9.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessário a cargo da contratada	**SERV**	120	R$ 282,00	**R$ 33.840,00**
2	Serviço de manutenção preventiva 12.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessário a cargo da contratada	**SERV**	2177	R$ 315,00	**R$ 685.755,00**
3	Serviço de manutenção preventiva 18.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessário a cargo da contratada	**SERV**	583	R$ 562,27	**R$ 327.803,41**
4	Serviço de manutenção preventiva 24.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessário a cargo da contratada	**SERV**	428	R$ 672,00	**R$ 287.616,00**

5	Serviço de manutenção preventiva 36.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessário a cargo da contratada	**SERV**	240	R$ 762,00	**R$ 182.880,00**
6	Serviço de manutenção preventiva 30.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessário a cargo da contratada	**SERV**	40	R$ 443,40	**R$ 17.736,00**
7	Serviço de manutenção preventiva 60.000 btus compreendendo teste, a checagem, a limpeza total do equipamento com retirada, desmontagem e reinstalação do equipamento no seu local de origem, incluindo todo o material necessário a cargo da contratada	**SERV**	140	R$ 402,00	**R$ 56.280,00**
8	Instalação e desinstalação de centrais de ar 9.000 btus com aplicação de peças e insumos necessários ao correto funcionamento,	**SERV**	40	R$ 372,00	**R$ 14.880,00**
9	Instalação e desinstalação de centrais de ar 12.000 btus com aplicação de peças e insumos necessários ao correto funcionamento,	**SERV**	598	R$ 372,00	**R$ 222.456,00**
10	Instalação e desinstalação de centrais de ar 18.000 btus com aplicação de peças e insumos necessários ao correto funcionamento	**SERV**	380	R$ 605,25	**R$ 229.995,00**

11	Instalação e desinstalação de centrais de ar 24.000 btus com aplicação de peças e insumos necessários ao correto funcionamento	**SERV**	321	R$ 594,00	**R$ 190.674,00**
12	Instalação e desinstalação de centrais de ar 30.000 btus com aplicação de peças e insumos necessários ao correto funcionamento	**SERV**	20	R$ 539,10	**R$ 10.782,00**
13	Instalação e desinstalação de centrais de ar 36.000 btus com aplicação de peças e insumos necessários ao correto funcionamento	**SERV**	155	R$ 703,50	**R$ 109.042,50**
14	Instalação e desinstalação de centrais de ar 60.000 btus com aplicação de peças e insumos necessários ao correto funcionamento	**SERV**	35	R$ 832,50	**R$ 29.137,50**
15	Serviço de manutenção corretiva 12.000 btus com insumos necessários para manutenção	**SERV**	974	R$ 410,62	**R$ 399.943,88**
16	Serviço de manutenção corretiva 18.000 btus com insumos necessários para manutenção	**SERV**	456	R$ 409,50	**R$ 186.732,00**
17	Serviço de manutenção corretiva 24.000 btus com insumos necessários para manutenção	**SERV**	306	R$ 402,00	**R$ 123.012,00**
18	Serviço de manutenção corretiva 30.000 btus com insumos necessários para manutenção	**SERV**	20	R$ 544,50	**R$ 10.890,00**
19	Serviço de manutenção corretiva 36.000 btus com insumos necessários para manutenção	**SERV**	95	R$ 492,00	**R$ 46.740,00**
20	Serviço de manutenção corretiva 60.000 btus com insumos necessários para manutenção	**SERV**	20	R$ 763,50	**R$ 15.270,00**

21	Serviço de manutenção preventiva de bebedouro com 2,3 ou 4 torneiras com revisão, incluindo revisão elétrica e no motor revisão da serpentina, eventual retirada de pontos de ferrugem incluindo rodo o material necessário para manutenção	**SERV**	232	R$ 317,25	**R$ 73.602,00**
22	Serviço manutenção de preventiva em geladeiras incluindo todo material a cargo da contratada	**SERV**	507	R$ 515,39	**R$ 261.302,73**
23	Serviços de manutenção preventiva em freezer incluindo todo material a cargo da contratada	**SERV**	286	R$ 497,29	**R$ 142.224,94**
24	Serviço de manutenção corretiva em bebedouro com 2,3 ou 4 torneiras com insumos necessários para manutenção	**SERV**	207	510,12	**R$ 105.594,84**
25	Serviço de manutenção corretiva em geladeiras com insumos necessários para manutenção	**SERV**	379	R$ 617,37	**R$ 233.983,23**
26	Serviço de manutenção corretiva em freezer com insumos necessários para manutenção	**SERV**	256	R$ 576,70	**R$ 147.635,20**
27	Serviço de manutenção preventiva em câmara conservadora 1200l com insumos necessários para manutenção	**SERV**	30	R$ 1.070,00	**R$ 32.100,00**
28	Serviço de manutenção preventiva em câmara conservadora 120l com insumos necessários para manutenção	**SERV**	24	R$ 1.070,00	**R$ 25.680,00**
VALOR TOTAL: QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS					**R$ 4.203.588,23**

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMGEP** do Município de Rorainópolis (RR).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 da Lei nº 14.133, de2021**; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item *4.1*.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item *5.2.* deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item *5.4.2* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item *5.4.2.2* somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item *9*.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9 Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133, de 2021**;

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observando o item *5.7* e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item *5.4.2.1*, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Conforme o item 15 previsto no edital quanto à de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº **14.133, de 2021,** deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por *motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar* a redução do preço registrado;
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item *9.1*, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item *5.7*;
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item *7.2* e no item *7.2.1*, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades *participantes e não participantes do registro de preços;*
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do *item 8.3*, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item *9.1* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023);

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item *9.1*, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR)
Fls: 880
Processo nº: 035/2025

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Rorainópolis (RR), 06 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR)
ELSON ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMGEP
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.174.527/0001-06
ADISSON PEREIRA LUCENA – CPF: 788.727.152-53
REPRESENTANTE LEGAL REGISTRADO